



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

*"O Poder unido é mais forte."*

1992/2024

32ª de Emancipação Político-administrativa. 31ª de Instalação do Município.

*"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."*

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/2024.

**CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 44.594.161/0001-26, com sede na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, no Município de Quevedos/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. Ademar da Silva Militz, inscrito no CPF 937.753.180-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Quevedos, abaixo firmados, neste instrumento simplesmente denominada de **CONTRATANTE**.

**CLAUDIOMIR DE SOUZA PEREIRA-MEI**, brasileiro, pedreiro, inscrito no CNPJ sob nº 41.945.946/0001-08, CPF sob nº 595.810.420-91, com endereço na Rua Pedro Maurer, nº 185 – Bairro Jardim Rural, nesta Cidade de Quevedos-RS, denominado **CONTRATADO**, com amparo na Lei Federal nº 14.133, de 2021 que rege o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO** desempenhará prestação de serviços no prédio da Câmara de Vereadores, nº 3, a saber:

- Confecção de abrigo para instalação do gerador com fonte reversora e instalação elétrica
- Repintura do teto e fechamento de 2 janelas do plenário
- Confecção de quadro para jardinagem e plantio de arvores
- Substituição de luminárias externas e relés fotovoltaicos

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto deste contrato o prazo de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato para a execução do objeto contratado.

#### CLAÚSULA TERCEIRA

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços constantes da cláusula primeira, com boa qualidade e acabamento, obrigando-se a refazer e ou corrigir às suas expensas, eventuais vícios ou incorreções que vierem ser necessárias.

3.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber os serviços com boa qualidade na execução.

3.2. Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) fazer uso de equipamento de proteção individual e de meios adequados à execução do objeto.

b) executar os serviços com boa qualidade e acabamento sujeitando-se às determinações da administração do Poder Legislativo.

#### CLÁUSULA QUARTA

O **CONTRATADO** perceberá pelos serviços o valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos), com pagamento efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo:

CJAB – Matr.: 1096

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

*"O Poder unido é mais forte."*

1992/2024

32ª de Emancipação Político-administrativa. 31ª de Instalação do Município.

*"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."*

- . 1ª (primeira) parcela: na finalização dos desmanches e limpeza do local
- . 2ª (segunda) parcela: quando da finalização do serviço e da mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

### CLÁUSULA QUINTA

O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste contrato pela Contratada ensejará a sua imediata rescisão, especialmente:

5.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

5.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.2. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a locação, devidamente formalizadas.

5.1.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

5.1.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, salvo ajuste entre as partes.

### CLÁUSULA SEXTA

Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

O presente contrato é celebrado conforme previsto nos Art. 72, 74 e 75 da Lei nº 14.133/21 visando o fiel desempenho dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 -

MANUTENÇÃO/CONSERV/EQUIPAMENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir eventuais litígios.

CJAB – Matr.: 1096

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)



## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

*"O Poder unido é mais forte."*

1992/2024

*32ª de Emancipação Político-administrativa. 31ª de Instalação do Município.*

*"Quevedos nossa cidade, canto amado do Brasil."*

E, por estarem justos e contratados firma o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Quevedos, RS, em 17 de Julho de 2024

CÂMARA DE VEREADORES QUEVEDOS  
CONTRATANTE

CLAUDIOMIR DE SOUZA PEREIRA -  
MEI - CONTRATADO

João Antonio Dias Nágera  
OABRS nº 71.618 – Assessor Jurídico  
PL nº1, de 2.1.2017

CJAB – Matr.: 1096

*"O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade." – Maquiavel*

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fones: (55) 3279 1057/1065

E-mails: [cmvqrs@yahoo.com.br](mailto:cmvqrs@yahoo.com.br) e [cmvqrs@hotmail.com](mailto:cmvqrs@hotmail.com) - Homepage: [www.camaraquevedos.rs.gov.br](http://www.camaraquevedos.rs.gov.br)